



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Data: 28/08/2025

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR

Setor Requisitante: Laboratório

Responsável pela demanda: Andresa Fabiana Garcia

ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO

Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O pagamento da avaliação de completeza para os auditores da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) é uma taxa obrigatória no processo de acreditação e manutenção da acreditação.

Essa avaliação serve para que os auditores verifiquem se toda a documentação enviada pelo laboratório está correta, adequada e completa antes da realização da auditoria presencial.

Portanto, o pagamento:

- é um requisito formal do processo de acreditação junto ao Inmetro;
- garante que os auditores possam analisar previamente os documentos;
- viabiliza a continuidade do processo de extensão e manutenção da acreditação;
- não é opcional, pois está previsto nas normas e regulamentos da CGCRE.

Ou seja, trata-se do custeio do serviço técnico prestado pelos auditores nessa etapa preliminar e obrigatória do processo de avaliação.

O pagamento referente à análise de documentação realizada pelos avaliadores (Ghislaine /Júlio), no valor individual de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), decorre de determinação da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre/Inmetro), conforme



comunicado oficial (3312743 CRL 1382 CISPAR).

A contratação destes avaliadores não se trata de uma escolha discricionária da CISPAR, mas sim de designação direta realizada pelo Inmetro, que estabelece tanto os profissionais quanto os valores devidos, conforme previsto nas normas aplicáveis (NIE-Cgcre-140 e NIT-Dicla-052 - disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=Ca libEnsaio).

Assim, a realização do pagamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a escolha dos profissionais não é passível de competição, sendo vinculada às regras e designações do órgão acreditador.

Dessa forma, o pagamento em questão, garante a conformidade e o atendimento às exigências do processo de acreditação conduzido pelo Inmetro/Cgcre para manutenção e extensão de escopo perante a Norma ABNT NBR ISO IEC 17025;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

São requisitos da contratação:

- Os procedimentos de pagamento necessitam estar de acordo com a norma NIE-CGCRE-140;
- O pagamento da avaliação deverá ocorrer em até 15 dias corridos a partir do envio dos dados bancários pelo avaliador.
- A verificação de completeza da documentação e análise crítica da solicitação deve ser de 1,0 homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Foram designados ao CISPAR dois avaliadores pela CGCRE: uma avaliadora líder e um avaliador técnico. Dessa forma, cada profissional fará jus ao respectivo pagamento pela execução da avaliação de completeza.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

Conforme exposto anteriormente, para a avaliação do escopo de acreditação, o laboratório precisa viabilizar o pagamento da análise de completeza realizados pelos avaliadores (avaliador líder e avaliador técnico) designados pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, para condução das atividades de avaliação da conformidade do laboratório em relação aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Importante ressaltar que os avaliadores da CGCRE são profissionais previamente qualificados e credenciados pelo próprio Inmetro, sendo vedada a escolha livre de fornecedores ou prestadores.

A relação de avaliadores é controlada e auditada pela CGCRE, assegurando a independência, a imparcialidade e a competência técnica do processo.

Assim, não há concorrência ou possibilidade de escolha entre fornecedores, o que torna inviável a realização de licitação, sendo o pagamento uma exigência do processo de avaliação definido em ato normativo próprio da CGCRE. Esse órgão, por meio do documento NIE-CGCRE-140, estabelece os preços dos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

No item **9.2.2 “Solicitação da acreditação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação”**, subitem 9.2.2.3, explicita que o pagamento da verificação da documentação deverá ser efetuado após a solicitação e envio da documentação, **com o prazo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade. Abaixo descrito:

9.2.2.3 “O pagamento da verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação deverá ser efetuado após a solicitação e o envio da documentação correspondente. O prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade.”

Ademais, o item 9.2.4 **“Análise no local (de forma presencial ou remota)”**, subitem 9.2.4.1, cita que o valor do homem/dia nacional é de R\$957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis reais) para o profissional, mencionado abaixo:

9.2.4.1 “O valor do homem/dia nacional é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) para o profissional.”

Nos termos do **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, III, alínea c**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para:

III “Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) acessórias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

Neste caso, a prestação do serviço de avaliação da conformidade no processo de acreditação não permite competição entre fornecedores, já que:



- A Cgcre/Inmetro é o único organismo acreditador reconhecido oficialmente no Brasil no escopo da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
- Os avaliadores são designados exclusivamente pela própria Cgcre, conforme critérios internos da autarquia;
- Os valores pagos são previamente definidos pela norma NIE-Cgcre-140, não havendo liberdade contratual quanto à escolha ou negociação de preços.

Ambos os profissionais compõem a equipe designada pela Cgcre para a execução coordenada da auditoria, sendo tecnicamente inviável a realização parcial ou individualizada das atividades de avaliação. Desta forma, justifica-se que a contratação ocorra em um único processo de inexigibilidade, garantindo a integralidade da execução e o cumprimento das exigências do processo de acreditação.

A partir do quantitativo estudado em atendimento à unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde
01	Pagamento da análise de completeza da avaliadora líder-Ghislaine Miranda Bonduelle	Serviço	R\$957,16	01
02	Pagamento da análise de completeza do avaliador Técnico-Júlio Cesar Dias	Serviço	R\$957,16	01

O valor total estimado da contratação é de **R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

Dados:

Avaliador Técnico: Júlio Cesar Dias

CNPJ: 21562722/0001-00

Contato: (21)983939793

Avaliadora Líder: Ghislaine Miranda Bonduelle

CNPJ: 30.617.734/0001-85

Contato: (41) 99984-3309

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE E SINGULARIDADE

No caso da avaliação de completeza realizada pelos auditores da CGCRE/Inmetro, o critério de exclusividade e singularidade se dá porque:

- Exclusividade: somente a CGCRE/Inmetro é legalmente competente para conduzir processos de acreditação no Brasil, conforme estabelecido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC). Nenhuma outra instituição está autorizada a realizar essa avaliação de completeza ou designar auditores para tal finalidade.
- Singularidade: a atividade é única e específica, pois se trata de uma etapa técnica e obrigatória do processo de acreditação, conduzida por avaliadores oficialmente designados (líder e técnico) pela própria CGCRE. Não há possibilidade de substituição por outro órgão ou profissional externo, já que os auditores devem estar credenciados junto ao Inmetro.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação em questão refere-se ao pagamento dos serviços técnicos dos avaliadores líderes e técnicos designados pela Cgcre/Inmetro, conforme previsto na NIE-Cgcre-140. Nessa situação, não há fracionamento possível da solução, pelas seguintes razões:

1. Natureza unitária do serviço: A atividade desempenhada pelos avaliadores está vinculada a uma única finalidade, a avaliação do sistema de gestão e competência técnica do laboratório, não podendo ser dividida em etapas independentes que justifiquem o parcelamento.
2. Serviço previamente definido pelo órgão regulador: Os valores a serem pagos são determinados previamente pela Cgcre, com base na NIE-Cgcre-140, e correspondem ao serviço completo, realizado por cada avaliador, conforme a quantidade de dias e escopo definidos no plano de avaliação.
3. Inviabilidade técnica e administrativa: Parcelar esse tipo de contratação comprometeria a objetividade e a fluidez do processo de acreditação, que depende do pagamento integral dos serviços para a sua conclusão.
4. Remuneração direta a profissionais previamente designados: O serviço é prestado por pessoas físicas vinculadas ao Inmetro, sem possibilidade de substituição ou divisão do objeto contratual entre diferentes fornecedores.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

No caso do pagamento da avaliação de completeza para os auditores da CGCRE, os principais riscos são:

RISCO	FORMA DE MITIGAR
Risco de atraso no processo de acreditação: caso o pagamento não seja realizado em tempo hábil, o cronograma de acreditação	Planejar e efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido pela CGCRE; acompanhar o cronograma junto ao Inmetro para garantir disponibilidade dos avaliadores.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

pode ser comprometido, impactando atividades do laboratório.	
Risco de não conformidade normativa: a ausência dessa contratação pode gerar descumprimento de requisitos legais e regulatórios, já que a avaliação de completeza é obrigatória.	Seguir integralmente os procedimentos definidos pela CGCRE/Inmetro; manter registro documental atualizado de todas as etapas da contratação.
Risco financeiro-administrativo: eventuais falhas no processo de pagamento ou na formalização junto ao Inmetro podem atrasar a liberação da etapa.	Conferir previamente dados de pagamento (valores, prazos, contas autorizadas); adotar dupla checagem nos trâmites administrativos.
Risco de imagem institucional: a não realização da avaliação no prazo pode comprometer a credibilidade do laboratório/organismo junto a clientes, parceiros e órgãos reguladores.	Garantir transparência no processo, cumprir os prazos estabelecidos e comunicar internamente os impactos de eventual atraso para que as partes interessadas estejam cientes.
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	
Não se aplica. A contratação é independente.	
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	
No caso do pagamento da avaliação de completeza aos auditores da CGCRE, os resultados pretendidos são:	
1. Validação da documentação enviada ao Inmetro/CGCRE, assegurando que todos os requisitos técnicos e administrativos estão devidamente atendidos. 2. Autorização para prosseguimento do processo de acreditação, já que a avaliação de completeza é etapa obrigatória anterior à auditoria in loco. 3. Manutenção da acreditação, garantindo a conformidade do laboratório junto ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC). 4. Credibilidade institucional, fortalecendo a imagem perante clientes, parceiros e órgãos reguladores, por demonstrar conformidade com normas nacionais e internacionais. 5. Redução de riscos técnicos e administrativos, evitando retrabalho ou indeferimento por falhas de documentação. 6. Cumprimento de exigências legais e normativas, assegurando que o processo de acreditação siga de forma regular e transparente.	
11. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	



Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

12. DA EQUIPE TÉCNICA ou Responsável pela elaboração:

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe e/ou responsável de planejamento da contratação:

Maringá – PR, 28 de agosto de 2025.

RAFAELA LÁZARO RUSIQUIM

Gerente Administrativa

13. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Maringá - PR, 28 de agosto de 2025.

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO

Diretor Administrativo e Operacional